



COMISSÃO DE
TRABALHADORES
HOSPITAL DE BRAGA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



PRESTIGEHEALTH
Soluções de Saúde

1ª Outorgante:

COMISSÃO DE TRABALHADORES DO HOSPITAL DE BRAGA - EPE, pessoa coletiva nº 516.401.734, com sede no Lugar de Sete Fontes, 4710-243 Braga, neste ato representada por Camilo Manuel da Silva Ferreira,

2ª Outorgante:

PRESTIGEHEALTH, LDA., pessoa coletiva nº 513.013.296, com sede na Rua Ana Plácido nº 236, 4760-120 Vila Nova de Famalicão, neste ato representada por Marco Daniel Dias Azevedo;

CONSIDERANDO:

- 1º) Que a 1ª Outorgante tem visto aumentar de forma considerável o número de aderentes e tem interesse em auxiliar e facilitar o acesso dos seus membros e dos respetivos agregados familiares a benefícios que contribuem para o seu bem-estar;
- 2º) Que a 2ª Outorgante se dedica ao comércio de produtos de saúde e higiene, incluindo a importação e exportação de artigos médicos;

Entre as outorgantes é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Entre as outorgantes é celebrado o presente protocolo para disponibilização de benefícios traduzidos em descontos nos serviços prestados pela 2ª Outorgante aos membros da 1ª Outorgante, bem como aos seus familiares diretos, globalmente denominados por "MEMBROS".

CLÁUSULA SEGUNDA

(Benefícios: Descontos de 15%)

Os membros usufruirão de 15% (quinze por cento) de desconto em todas as compras de artigos de calçado hospitalar e ortopédico, palmilhas, meias de descanso, cintas e material ortopédico, bem como malas de primeiros socorros e respetivo material consumível, realizadas no espaço comercial pertencente à 2ª Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Benefícios: Condições especiais)

Os membros usufruirão de condições especiais, sujeitas a uma análise caso a caso, nas compras efetuadas junto da 2ª Outorgante, assim como de descontos e vale-presentes exclusivos.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações da 1ª Outorgante)

Constituem obrigações da 1ª Outorgante:

- a) Emitir aos seus membros/ beneficiários, credencial para que estes possam ter acesso aos respetivos descontos;
- b) Manter um registo atualizado de todas as credenciais emitidas a favor dos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações da 2ª Outorgante)

Constitui obrigação da 2ª Outorgante prestar os serviços supra identificados aos membros da 1ª Outorgante com os benefícios e descontos identificados nas respetivas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA
(Período de vigência)

1. O presente protocolo terá um período de vigência de um ano e entrará em vigor no dia 20 de Setembro de 2022.
2. O presente protocolo renovar-se-á por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência de 90 dias sobre o seu termo, através de carta registada com aviso de receção, a expedir para a sede da respetiva contraparte.

Este protocolo foi lido por ambas as outorgantes que ficaram cientes do seu conteúdo, o qual corresponde à vontade de ambas.

Braga, 20 de Setembro de 2022

Pela 1ª Outorgante:
Comissão de Trabalhadores
Hospital de Braga EPE
Cert. 516 401 734

Pela 2ª Outorgante:

PRESTIGE HEALTH
Soluções de Saúde
A Gerência